



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.103, de 19 de fevereiro de 2009.

"Dispõe sobre Comissão Integrada de Fiscalização - CIF."

JORGE ABISSAMRA, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no processo interno nº 3/2009 - S.M.G.;

Considerando a necessidade de fiscalização existente, evitando a duplicação de esforços e agilizando o exercício do poder de polícia da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos;

DECRETA:

C Ó P I A

Art. 1º. Fica criada a Comissão Integrada de Fiscalização - CIF, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e disciplinada de acordo com as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Compete a Comissão Integrada de Fiscalização - CIF:

I - organizar comandos de Fiscalização para atuação supletiva nas áreas consideradas necessárias, especialmente na verificação do atendimento das normas vigentes relativas a:

- a) segurança de uso nos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e institucionais;
- b) segurança de eventos;
- c) edificações, uso, ocupações e parcelamento de solo;
- d) licenciamento de atividades;
- e) paisagem urbana;
- f) vigilância sanitária;
- g) outros casos considerados de relevante interesse para o Município.

II - identificar e examinar irregularidade de edificações, de uso e ocupação de solo e de funcionamento, propondo a adoção das medidas que couberem em cada caso;

III - requisitar processos em andamento para consecução das atribuições previstas no inciso I;

IV - propor a celebração de convênios com órgãos de outras esferas de governo que desenvolvam atividades afins com as da Comissão.

Art. 3º. A Comissão Integrada de Fiscalização - CIF, será composta por 6 (seis) membros, na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.103/2009 – fls.2

- I – Presidente da Comissão, a ser designado pelo Prefeito;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, designados dentre os servidores municipais integrantes da secretaria, com poder de fiscalização;
- III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, designados dentre os servidores municipais integrantes da Diretoria da Vigilância Sanitária, com poder de fiscalização;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. Os órgãos mencionados no “caput” deste artigo deverão indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, seus representantes, bem como os respectivos suplentes, que serão designados por portaria do Prefeito.

Art. 4º. As Secretarias Municipal de Obras e Governo deverão disponibilizar engenheiros e agentes de fiscalização de seus respectivos quadros de pessoal para a execução dos comandos de fiscalização.

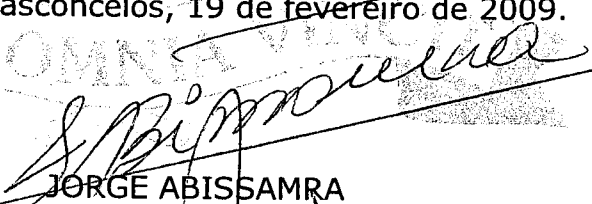
Art. 5º. A Comissão Integrada de Fiscalização – CIF, deverá elaborar e remeter ao Gabinete do Prefeito relatório mensal das atividades desenvolvidas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo disponibilizará o local, o pessoal, a infraestrutura e o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Integrada de Fiscalização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

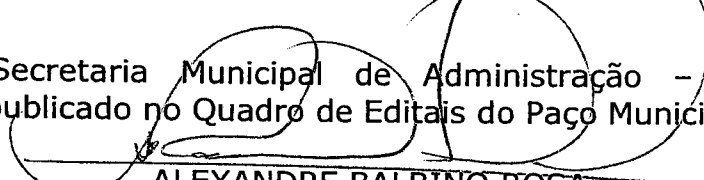
Ferraz de Vasconcelos, 19 de fevereiro de 2009.

CÓPIA


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO